



**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

*Institui o Programa Meu Uniforme e o Programa Material Escolar.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** No âmbito do Programa Todos Pelo Aprendizado, fica instituído o Programa Meu Uniforme e o Programa Material Escolar.

**Art. 2º** O Programa Meu Uniforme, destinado aos estudantes matriculados na Rede Pública do Município, tem como objetivos primordiais:

I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

**Art. 3º** A concessão do benefício previsto no artigo 2º desta Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta dos uniformes, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

**Art. 4º** O valor anual do auxílio será definido por portaria a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente.

§ 1º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 2º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e será utilizado segundo as regras estabelecidas pela Secretaria competente.

§ 3º A Secretaria definirá em quais exercícios serão concedidos os auxílios, não havendo obrigatoriedade de repasse em todos os anos escolares.

§ 4º Em razão de questões financeiras, poderá ser adotado critério socioeconômico para fins de concessão do auxílio.

**Art. 5º** Os itens do uniforme serão de livre escolha dos responsáveis pelos estudantes, dentre os itens definidos como padrão da Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ 27.142.694/0001-58





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 6º** O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, observando o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas escolas municipais.

**Art. 7º** A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ocorrerá através da forma prevista em regulamento.

**Art. 8º** Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme escolar.

**§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio uniforme escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

**§ 2º** A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa instituído pela presente Lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

**Art. 9º** Fica instituído o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 10.** A concessão de material didático escolar é feita aos beneficiários uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

**§ 1º** Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria.

**§ 2º** A Secretaria definirá em quais exercícios serão concedidos os auxílios, não havendo obrigatoriedade de repasse em todos os anos escolares.

**§ 3º** Em razão de questões financeiras, poderá ser adotado critério socioeconômico para fins de concessão do auxílio.

**Art. 11.** A concessão do benefício previsto no artigo 8º desta Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

**§ 1º** O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

**§ 2º** Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal tenho a honra de submeter à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objeto instituir dois programas voltados para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Trata-se de Programa Uniforme para Todos, com propósito de fornecer vestimentas padronizadas aos estudantes das escolas municipais, mediante o fornecimento de cartões de compra, contribuindo para a segurança dos alunos, economia familiar e acesso facilitado aos estabelecimentos de ensino. Além de proporcionar a doação de uniformes escolares aos alunos, o programa fomentará o comércio local, mediante o credenciamento dos estabelecimentos junto ao Poder Público.

O Programa Material Escolar para Todos também acarretará no fomento das atividades comerciais no Município. Porém, sua principal meta é fornecer material escolar adequados para os alunos da rede pública, contribuindo na melhoria da qualidade de ensino.

As despesas foram previstas nos Projetos de Leis que versam sobre LDO e LOA, proposituras que estão em tramitação no Legislativo. Portanto, há previsão nas leis orçamentárias que vigerão no exercício de 2022, sob a rubrica contábil de Programa de Transferência Direta para Compra de Uniforme e Programa de Transferência Direta para Compra de Material Escolar.

Como a intenção é implementar os programas já no início de 2022 e considerando a proximidade do período de recesso parlamentar, solicito que a presente propositura tramite em regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 26 de outubro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**

